Lei nº 3.960, de 22 de agosto de 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Polo Municipal Professora Dora Landolfi.

Autor: Vereadora Profa Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Polo Municipal Professora Dora Landolfi**, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

 $\mbox{Art. } 2^{\circ} \mbox{ - Esta Lei entra em vigor na data de sua} \\ \mbox{publicação}.$

Ponta Porã MS, 22 de agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

Lei nº 3.961, de 22 de agosto de 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Joaquim Murtinho.

Autor: Vereadora Profa Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1° e 2° Graus Joaquim Murtinho**, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

 $\mbox{Art. } 2^{\circ} \mbox{ - Esta Lei entra em vigor na data de sua} \\ \mbox{publicação}.$

Ponta Porã MS, 22 de agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal Lei nº 3.962, de 22 de agosto de 2013.

Proíbe a utilização de artefatos de pirotecnia e de materiais inflamáveis e não auto-extinguíveis em recintos fechados de uso coletivo, no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as obrigações que devem ser observadas por proprietários, administradores e responsáveis por boates, casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, que funcionem em locais fechados, estabelecendo maior rigor para a liberação de seus Alvarás de Localização e Funcionamento.

- Art. 2º As boates, casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar mediante Alvará de Localização e Funcionamento expedido por autoridade competente, cuja cópia deve ser afixada em local visível ao público na entrada do estabelecimento, juntamente com a indicação da lotação máxima permitida e através de Certificado expedido pelo órgão fiscalizador.
- § 1º. O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos estabelecimentos deve ser rigorosamente respeitado.
- § 2º. É facultado aos estabelecimentos o uso de pulseiras, catracas ou outros meios para o controle da lotação.
- § 3º. O ingresso de pessoas acima do limite máximo estipulado no Alvará de Localização e Funcionamento, implica em multa a ser aplicada pelo órgão fiscalizador competente.
 - § 4º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- Art. 3º Após a concessão do Alvará ou Licença para funcionamento do estabelecimento, este não poderá sofrer quaisquer alterações que venham comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria técnica.
- Art.4º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, artefatos pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas ou faíscas, bem como a utilização de material incandescente, plásticos e espumas não auto-extinguíveis, especialmente espuma acústica do tipo flexível de poliuretanopoliéter, ou material equivalente e os revestimentos inflamáveis de fácil combustão em ambientes fechados de uso coletivo, público ou privado, destinados a eventos, no Município de Ponta Porã.
- § 1°. Entende-se por recintos fechados para efeito desta Lei, as boates, as casas de shows, as danceterias, os buffets, os bares, os